

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **DECRETO Nº 2.452/2013**

de 02 de Agosto de 2013.

“Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal do Idoso - CMI”.

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as disposições da Lei Municipal nº 1.194, de 01 de Dezembro de 2003, alterada pelas Leis nº 1.522, de 12 de Novembro de 2009 e 1.719, de 01 de Agosto de 2013,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Com base nas disposições da Lei nº 1.194, de 01 de Dezembro de 2003, alterada pelas Leis nº 1.522, de 12 de Novembro de 2009 e 1.719, de 01 de Agosto de 2013, ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI, os seguintes representantes:

### **I – Representante da Secretaria de Saúde:**

Titular: Adriana Corrêa da Silva Oliveira;  
Suplente: Silmara da Rocha Leite

### **II – Representante da Secretaria da Educação, Esporte, Cultura e Turismo:**

Titular: Lucidinei José de Quevedo  
Suplente: Daniel Nunes Pereira Junior

### **III – Representante da Secretaria de Promoção Social:**

Titular: Rosana Simões de Almeida Silva  
Suplente: Antonio Ademir Antunes Vieira

### **IV – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) Representante da Associação Capelense dos Direitos e Defesa da Cidadania:

Titular: Leandro Cesar Pires  
Suplente: Manoel de Souza Quevedo

- b) Representante da APAE:

Titular: Joseli Bernadete Dias Menck de Oliveira  
Suplente: José Carlos Corrêa

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.452/13 – fls. 02)

c) Representante da NUCATI – Núcleo de Capela do Alto da Terceira Idade:

Titular: Expedita do Amparo da Silva

Suplente: Maria Aparecida Lopes Quevedo

§ 1º – As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, não será remunerado.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI, será escolhido pelos seus membros titulares.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, dentre outras, as disposições contidas na Lei nº 1.194, de 01 de Dezembro de 2003 e alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de Agosto de 2013.

**MARCELO SOARES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO